REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o serviço público municipal é para ser prestado a todos de forma isonômica e indistinta, todavia, ao ser prestado a particulares, pode ser cobrado um valor na proporção do custo que a prefeitura tiver com mão de obra, equipamentos e materiais, dentre outros que couberem em cada caso referente ao serviço solicitado;

b) a exemplo dos eventos privados, para efeito desta Indicação, podemos citar jogos de futebol nos estádios, shows realizados em casa de eventos, entre outros;

c) normalmente, a realização de eventos privados atrai ambulantes que atuam na parte externa dos eventos, geralmente em via pública, e esses, na realização de suas vendas, acabam gerando uma significativa quantidade resíduos;

d) em cada realização de eventos privados, a prefeitura municipal tem aumentada sua demanda de trabalho, em virtude da coleta desses resíduos produzidos e jogados em via pública e da fiscalização dos ambulantes, sempre solicitada pelos realizadores do evento à secretaria responsável;

e) o realizador do evento paga a CLE pelo uso do solo e produção sonora, mas a fiscalização de ambulantes na parte externa do evento - que sempre gera hora extra para os cofres públicos, uma vez que uma equipe da fiscalização dos serviços públicos fica horas ao dispor do evento - não lhe é cobrada,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a cobrança de serviço de fiscalização de comércio informal,

prestado pelo Executivo Municipal, aos realizadores de eventos privados na cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes